



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1.140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a venda e consumo de bebidas durante a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2.023 e dá outras disposições”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, ainda, considerando a realização dos festejos carnavalescos durante este ano e, também, que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população de modo geral, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Trabiçu, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2.023, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailer, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

- I** – Dia 18/02/2023, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;
- II** – Dia 19/02/2023, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;
- III** – Dia 20/02/2023, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;
- IV** - Dia 21/02/2023, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;
- Matinês:**
- V** – Dia 19/02/2023 e 21/02/2023, das 14:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º - O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 2º** - Fica proibido, neste Município, nos dias e horários designados nos incisos I a IV, do artigo anterior, o consumo de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar nas proximidades do local onde será realizado o baile/festejos de carnaval.

**Parágrafo Único:** Consideram-se locais próximos ao evento, onde será proibido o consumo de bebidas em litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar:

- I** – A Rua José Letízio, entre as Ruas Firmino Braga e 9 de Julho até a Rua Anibal Beloti;
- II** – A Rua José Costa, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- III** – A Rua Manoel Rodrigues Fonseca, entre as Ruas José Letízio e dos Bragas;
- IV** – A Rua Padre Fernando, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- V** – A Rua Arlindo Pazini entre as Ruas Padre Fernando e José Gabriel Morales;
- VI** – A Rua José Gabriel Morales, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e Arlindo Pazini;
- VII** – A Rua Sebastiana Braga Tavares, entre as Ruas José Costa e José Gabriel Morales.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 10 de fevereiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal